



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001395

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/11/24001395

Número / Ano	001395/2022
Data / Horário	24/11/2022 - 10:11:36
Assunto	OFÍCIO N. 782/GP/2022 - Projeto de Lei n. 090/2022- " Altera a Redação da Lei Municipal n. 1.017 de 05 de julho de 2022 e dá outras Providências"
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFICIO
Número Páginas	4
Emitido por	Eduardo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 782/GP/2022

Colniza-MT, 24 de novembro de 2022.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 090/2022, que dispõe sobre “**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.017, DE 05 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 089/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 090/2022**, que dispõe sobre a “**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.017, DE 05 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA.

O presente projeto de lei em epígrafe, visa alterar a Lei Municipal n. 1.017 de 05 de julho de 2022, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 24 de novembro de 2022.

Respeitosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 090/2022

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº. 1.017, DE 05 DE JULHO DE
2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. . A redação do artigo 32 da Lei n. 1.017 de 05 de julho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º - Ao ser determinada a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, em especial, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, observado o previsto no art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata este artigo, poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita reverta-se no bimestre seguinte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2022.

Registra-se; Publique-se e; Cumpra-se.


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL